

Eletromidia S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 09.347.516/0001-81 - NIRE 35.300.458.893 | Código CVM nº 02556-9

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 22 de Junho de 2023

1. Data, Hora e Local: No dia 22 de junho de 2023, às 15 horas de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Eletromidia S.A. (“**Companhia**”). **2. Convocação:** O edital de primeira convocação foi publicado na forma do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), nas edições dos dias 27, 30 e 31 de maio de 2023 no jornal “Gazeta de S. Paulo”, nas páginas A10, A6 e B4, respectivamente, com divulgação simultânea dos documentos na página desse mesmo jornal na internet, nos termos do art. 289, I, da Lei das S.A. **3. Presença:** Presentes acionistas titulares de 103.020.104 (cento e três milhões, vinte mil e cento e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 74,11% do capital social com direito a voto da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, o Sr. Ricardo de Almeida Winandy, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, na qualidade de representante da administração da Companhia e o Sr. José Carlos Vincoletto, representante da Account Assessores S/S Ltda. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sra. Debora Mayor Vizeu, secretariados pela Sra. Flávia Bassi Romero. **5. Ordem do Dia:** Reuniu-se a assembleia geral da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** o Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Eletromidia Consultoria e Serviços de Marketing S.A. (“**Eletromidia**”) e da TV Minuto S.A. (“**TV Minuto**”) pela Companhia (“**Protocolo e Justificação**”); **(ii)** ratificação da nomeação e contratação da Account Assessores S/S Ltda. (“**Empresa Avaliadora**”) para elaboração (a) do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Eletromidia (“**Laudos Eletromidia**”); e (b) do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da TV Minuto (“**Laudos TV Minuto**”) e em conjunto com o Laudo Eletromidia, (“**Laudos de Avaliação**”); **(iii)** os Laudos de Avaliação; **(iv)** a incorporação da Eletromidia pela Companhia, cuja eficácia estará subordinada ao implemento de determinadas condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação (“**Incorporação Eletromidia**”); **(v)** a incorporação da TV Minuto pela Companhia (“**Incorporação TV Minuto**”) e, em conjunto com Incorporação Eletromidia, (“**Incorporações**”), cuja eficácia estará subordinada ao implemento de determinadas condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação; **(vi)** a alteração do art. 3º do estatuto da Companhia, para atribuir ao Conselho de Administração a competência para alterar o endereço da sede da Companhia, desde que no mesmo Município; **(vii)** o Terceiro Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia; **(viii)** o Plano de Ações Restritas da Companhia; e **(ix)** autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores, incluindo, conforme aplicável, para a declaração da eficácia das Incorporações, nos termos do Protocolo e Justificação. **6. Deliberações:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue: 6.1. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, o Protocolo e Justificação, que consubstancia os termos, cláusulas e condições das Incorporações, cujo instrumento particular ficará arquivado na sede da Companhia. 6.2. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para elaborar os Laudos de Avaliação. 6.3. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, os Laudos de Avaliação, que ficarão arquivados na sede da Companhia. 6.3.1. Consignar que foi fixado o critério contábil para a avaliação da Eletromidia e da TV Minuto e que foi adotada como data-base para avaliação o dia 31 de dezembro de 2022 (“**Data-base**”). 6.3.2. Consignar que as variações patrimoniais ocorridas entre a Data-base e a data da efetivação de cada uma das Incorporações serão absorvidas pela Companhia e reconhecidas diretamente na escrituração da Companhia. 6.4. Aprovar a Incorporação da Eletromidia pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação, cuja eficácia estará subordinada ao implemento de determinadas condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação. 6.4.1. Consignar que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre o implemento das condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação e definir a data de eficácia da Incorporação Eletromidia, em que a Incorporação Eletromidia produzirá todos os efeitos, de forma plena e automática, sem formalidades adicionais. 6.4.2. Consignar que a Incorporação Eletromidia e a Incorporação TV Minuto são operações autônomas entre si, e que a efetivação da Incorporação Eletromidia na respectiva data de fechamento fixada pelo Conselho de Administração ocorrerá independentemente da aprovação ou efetivação da Incorporação TV Minuto, de modo que as Incorporações podem ocorrer de forma separada ou conjunta, simultaneamente ou não. 6.4.3. Consignar que a Incorporação Eletromidia é realizada sem relação de substituição das ações de emissão da Eletromidia por ações de emissão da Companhia, tendo em vista que (i) a Companhia é titular da totalidade das ações de emissão da Eletromidia; (ii) a Incorporação Eletromidia não acarretará aumento de capital social na Companhia; (iii) a Incorporação Eletromidia não implicará emissão de novas ações pela Companhia; e (iv) não haverá migração de qualquer acionista da Eletromidia para a Companhia. 6.4.4. Consignar que não é aplicável à Incorporação Eletromidia a avaliação do patrimônio líquido das partes para fins da relação de substituição comparativa prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que (i) a Eletromidia é titular da totalidade das ações de emissão da Eletromidia, inexistindo acionistas não controladores que devem migrar para a Companhia; (ii) a Incorporação Eletromidia será realizada sem relação de substituição. 6.4.5. Consignar que, nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Companhia não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Incorporação Eletromidia. 6.4.6. Consignar que, por força da Incorporação Eletromidia, a Eletromidia será extinta e suas ações canceladas, sendo sucedida pela Companhia em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de sua titularidade, patrimoniais ou não patrimoniais. 6.4.7. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação Eletromidia passada pelo registro próprio será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Companhia em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da Eletromidia. 6.5. Aprovar a Incorporação da TV Minuto pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação, cuja eficácia estará subordinada ao implemento de determinadas condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação. 6.5.1. Consignar que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre o implemento das condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação e definir a data de eficácia da Incorporação TV Minuto, em que a Incorporação TV Minuto produzirá todos os efeitos, de forma plena e automática, sem formalidades adicionais. 6.5.2. Consignar que a Incorporação Eletromidia e a Incorporação TV Minuto são operações autônomas entre si, e que a efetivação da Incorporação TV Minuto na respectiva data de fechamento fixada pelo Conselho de Administração ocorrerá independentemente da aprovação ou efetivação da Incorporação Eletromidia, de modo que as Incorporações podem ocorrer de forma separada ou conjunta, simultaneamente ou não. 6.5.3. Consignar que a Incorporação TV Minuto é realizada sem relação de substituição das ações de emissão da TV Minuto por ações de emissão da Companhia, tendo em vista que (i) a Companhia é titular da totalidade das ações de emissão da TV Minuto; (ii) a Incorporação TV Minuto não acarretará aumento de capital social na Companhia; (iii) a Incorporação TV Minuto não implicará emissão de novas ações pela Companhia; e (iv) não haverá migração de qualquer acionista da TV Minuto para a Companhia. 6.5.4. Consignar que não é aplicável à Incorporação TV Minuto a avaliação do patrimônio líquido das partes para fins da relação de substituição comparativa prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que (i) a Eletromidia é titular da totalidade das ações de emissão da TV Minuto, inexistindo acionistas não controladores que devem migrar para a Companhia; (ii) a Incorporação TV Minuto será realizada sem relação de substituição. 6.5.5. Consignar que, nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Companhia não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Incorporação TV Minuto. 6.5.6. Consignar que, por força da Incorporação TV Minuto, a TV Minuto será extinta e suas ações canceladas, sendo sucedida pela Companhia em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de sua titularidade, patrimoniais ou não patrimoniais. 6.5.7. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação TV Minuto passada pelo registro próprio será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Companhia em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da TV Minuto. 6.6. Aprovar alteração do art. 3º do estatuto da Companhia, para atribuir ao Conselho de Administração a competência para alterar o endereço da sede da Companhia, desde que no mesmo Município, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 3º:** A Companhia tem a sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, alterar o endereço da sede, desde que no mesmo Município e, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou extinguir filiais, agências, departamentos, escritórios, depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.” 6.7. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, o Terceiro Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia. 6.7.1. Consignar que, nos termos ora aprovados, a administração do Terceiro Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia competirá ao Conselho de Administração, ficando o Conselho de Administração desde já autorizados a tomar todas as medidas necessárias para a organização, gestão e execução do Plano, bem como dos programas que vierem a ser aprovados e dos contratos que vierem a ser celebrados no âmbito do Terceiro Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia. 6.8. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, o Plano de Ações Restritas da Companhia. 6.8.1. Consignar que, nos termos ora aprovados, a administração do Plano de Ações Restritas da Companhia da Companhia competirá ao Conselho de Administração, ficando o Conselho de Administração desde já autorizados a tomar todas as medidas necessárias para a organização, gestão e execução do Plano, bem como dos programas que vierem a ser aprovados e dos contratos que vierem a ser celebrados no âmbito do Plano de Ações Restritas da Companhia. 6.9. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores, incluindo para a declaração e fixação da data da eficácia de cada uma das Incorporações. **7. Documentos:** Não foram submetidos à assembleia qualquer documento, proposta, declarações, manifestações de voto, protesto ou dissidência. **8. Encerramento** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a assembleia encerrada às 15h35 e suspendeu os trabalhos até às 15h45 para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo transcrição apenas das deliberações tomadas e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta o art. 130, § 1º e 2º, da Lei das S.A., a qual, apresentada e achada conforme, foi aprovada pelos presentes. O registro da presença dos acionistas na presente ata e Livro de Presença de Acionistas foi realizado mediante assinatura do presidente ou secretário da mesa, na forma da regulamentação aplicável. São Paulo, 22 de junho de 2023. **Mesa:** (aa) Debora Mayor Vizeu - Presidente; (aa) Flávia Bassi Romero - Secretária; Representante da Administração: (aa) Ricardo de Almeida Winandy - Diretor Financeiro e de Relação com Investidores; Representante da Account Assessores S/S Ltda.: (aa) Sr. José Carlos Vincoletto; **Acionistas Presentes:** VESUVIUS LBO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, representado por BRL Trust Investimentos Ltda. (p.p. Eduardo Henrique Paoliello Junior); EQUITAS HIGH CONVICTIONS FIA, EQUITAS MASTER FIA BDR NIVEL I, EQUITAS MASTER SELECTION FI AÇÕES, EQUITAS PREV MASTER FI AÇÕES, EQUITAS PREV XP MASTER FIA, EQUITAS PREVIDÊNCIA FI MULTIMERCADO, EQUITAS SELECTION INSTITUCIONAL MASTER FI AÇÕES, FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES SÃO CONRADO e GENIPABU FIA, representados por Equitas Administração de Fundos de Investimentos Ltda. (p.p. Giovanna Bim Duarte); SPCTWO PIPE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA, representado por São Pedro Capital Investimentos Ltda. (p.p. Guilherme de Padua Aboud); Ricardo Romeiro Otero, representado por Joana Franco Cosi; ALASKA PERMANENT FUND CORPORATION, BOSTON PARTNERS EMERGING MARKETS FUND, DNB FUND - BRIGHTER FUTURE, JNL MULTI-MANAGER ALTERNATIVE FUND, NORGES BANK, SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, representado por Citibank, N.A. - Filial Brasileira (p.p. Livia Beatriz Silva do Prado); Bestinver Latam FI, representado por Santander Caceis Brasil DTVM S.A. (p.p. Livia Beatriz Silva do Prado); BESTINVER SICAV, representado por Banco BNP Paribas Brasil S.A. (p.p. Livia Beatriz Silva do Prado); Paulo Racy Badra, representado por Livia Minzoni Pasqualini Pires; e Tiago Santos Domingues de Oliveira. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. São Paulo, 22 de junho de 2023. **Mesa: Debora Mayor Vizeu - Presidente; Flávia Bassi Romero - Secretária. JUCESP nº 316.463/23-1 em 08/08/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.**

